



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor André Luiz Bonifácio.
DD. Pregoeiro

Modalidade: **Processo Licitatório nº 026/2025**
Pregão Presencial nº 007/2025
Sistema de Registro de Preços nº 013/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL RASTREAMENTO JÁ COLETADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

TIPO: Menor Preço (recurso e contrarrazões do recurso)

Empresa: DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.001.891/0001-94 x LIDI - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 33.411.583/0001-00.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* a respeito do “*Recurso e Contrarrazões do recurso*”, relativos ao Pregão Presencial n.º 007/2025, conforme objeto e epígrafe – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

A elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a tarefa de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O senhor Pregoeiro, realizou a Publicação da Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no Site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e AMM – Jornal de Circulação Eletrônico. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Após a publicação do edital, constatou-se que nenhuma empresa apresentou pedido de Impugnação do edital.

Foi realizado o recebimento das propostas, dentre os interessados no processo de licitação. Após a declaração do vencedor, a empresa acima citada inconformada com a decisão, em momento oportuno manifestaram a intenção de interpor recurso.

Tempestivamente foi apresentado o recurso da empresa DIAGNÓSTICA LTDA, que em síntese alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



(...)

“Os itens 9.8.1. e 9.8.1.1. do Edital dispõe que, para comprovação de qualificação técnica, o licitante deve apresentar atestados de aptidão para prestar o serviço, desde que o serviço prestado anteriormente enquadre-se ao objeto licitado. Dessa forma, os atestados de aptidão técnica apresentados pelos licitantes devem corresponder, de maneira estrita, aos “serviços de análise dos exames citopatológico cervicovaginal rastreamento”, que é o objeto da contratação pretendida. Trata-se de exigência editalícia que visa, justamente, garantir que a futura contratada tenha a expertise e a experiência suficiente e comprovada para prestar os serviços. Se assim não fosse, a apresentação de atestados técnicos seria desnecessária. No caso, contudo, o atestado apresentado pela empresa declarada habilitada e vencedora no certame, qual seja, LIDI - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, nada menciona sobre qual o serviço de fato prestado pela licitante à Prefeitura de Tocos do Moji”.

O item 9.8.1.9 do Edital prevê que, para fins de qualificação técnica, os licitantes devem comprovar possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. As informações que constam do CNES devem expor, de maneira adequada e fiel, os estabelecimentos de saúde e os serviços de saúde que oferecem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Portanto, no caso da licitação em questão, o CNES do licitante deve comprovar que, entre os serviços que oferece no SUS, está listado a análise de “exames citopatológico cervicovaginal rastreamento”. Contudo, uma vez mais, a licitante recorrida deixou de observar essa exigência.”

Por fim, requereu com base nestes fundamentos requer seja conhecido do presente RECURSO e a ele dado provimento.

A empresa LIDI - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.583/0001-00, em suas contrarrazões recursais alega que:

(...)

“Quanto a alegação de ausência de comprovação de aptidão técnica para a prestação de serviço de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, tem-se que a mesma já fora comprovada através de declaração emitida pela prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, documento constantes da documentação apresentada. No que concerne às alegações de falta de credenciamento ou violação ao instrumento convocatório, tem-se que tais alegações não passam de meros artifícios utilizados pela recorrida afim de que por uma estreita linha de esperança desqualifique a recorrida e assumo o contrato junto ao ente público. Logo, portanto, verifica-se, mais uma vez, que a mesma se encontra devidamente legalizada, já que seu recadastro foi feito em 02 de outubro de 2020, conforme se comprova em anexo”

Requerendo ao final, Manter a decisão exarada que declarou como habilitada a empresa LIDI-LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, declarando-se a sua habilitação e classificação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

A administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

Assim, o comportamento do Pregoeiro e da Equipe de Apoio se coaduna com o princípio da isonomia ao tempo que a exigência editalícia se norteia no interesse público.

Enfim, insta salientar de maneira enfática que o princípio da eficiência é imposição do legislador, não havendo liberdade para agir de maneira diversa. Garante que os atos administrativos estejam de acordo com a legislação e que através dele seja sempre alcançada a finalidade administrativa.

Cabe ressaltar, que a Administração está estritamente vinculada ao objeto do edital para exigir tal capacidade das empresas, por força do conhecido art. 5º e Inciso II do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A habilitação tem como propósito a verificação do atendimento ou não das condições mínimas estabelecidas no Instrumento Convocatório pelos interessados, permitindo ao Poder Público avaliar aqueles que terão direito de participar da licitação.

Logo, é na fase de habilitação que o licitante deve demonstrar e comprovar que preenche plenamente todos os requisitos estabelecidos no edital, para, somente assim, ser ou não habilitado para participar do certame.

Acerca do cumprimento dos requisitos de habilitação pelos licitantes, leciona o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO.

“O exame das condições do direito de participar da licitação é denominado usualmente habilitação. [...] Na acepção de fase patrimonial, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



de um sujeito para contratar com a Administração Pública.” (grifo nosso) (FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 8ª edição, Ed. Fórum).

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ITEM 9.8.1 DO EDITAL

A apresentação de um atestado de capacidade técnica para um produto/serviço específico pode ser satisfeita por meio de um atestado de um produto/serviço com características mínimas. Isso se deve ao fato de que os atestados de capacidade técnica devem refletir a experiência de serviços similares ao do objeto licitado da empresa com o produto ou serviço em questão, conforme exigido pelo art. 67, § 5, da Lei 14.133/2021.

(...)

“§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.”

Além disso, o Acórdão 2291/2021 - TCU - Plenário enfatiza que a exigência de atestados técnicos deve ser justificada no processo administrativo da licitação, especialmente quando se trata de produtos ou serviços específicos, para não comprometer a competitividade do certame. A jurisprudência do TCU tem sido consistente em exigir que as especificações dos atestados de capacidade técnica sejam diretamente relacionadas ao objeto da licitação para garantir a adequação e a qualidade do que será contratado.

Ademais na fase de apresentação das contrarrazões do recurso a empresa recorrida apresentou relatório de pacientes por convênio, o que comprova a execução do serviço específico.

Portanto, a apresentação do atestado pelos Municípios dos quais licitaram e contrataram os serviços leva ao atendimento da qualificação técnica e, consequentemente, a habilitação da empresa no certame.

DA PROVA DE REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES – ITEM 9.8.1.9

O item 9.8.1.9 do Edital prevê que, para fins de qualificação técnica, os licitantes devem comprovar possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Para o Município basta a prova que o estabelecimento comprove seu cadastro nacional de estabelecimento de saúde, não é de nossa competência fiscalizar se o estabelecimento possui em seu cadastro todos serviços que desempenha em sua sede.

A exigência de comprovação de registro da licitante no CNES, para fins de prova de qualificação técnica, visa garantir que a licitante é creditada como estabelecimento de saúde para prestar os serviços que declara em seu registro junto ao SUS.

Se caso a empresa esteja prestando serviços que não declarou junto ao seu registro no SUS, cabe ao órgão fiscalizador tomar as providências cabíveis, não cabe a nós esta análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



técnica e fiscalizadora, a empresa recorrida inclusive apresentou a ficha do estabelecimento de identificação atualizado, sem qualquer restrição.

Portanto, a decisão de habilitação deve ser mantida, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a administração pública.

DA PORTARIA Nº1.338/2015

A empresa recorrente alega que a licitante recorrida “não é reconhecida pelo Ministério da Saúde como estabelecimento de saúde habilitado para realizar análises de exames citopatológicos de colo do útero, portanto por não estar habilitada nos termos da aludida portaria e não possuir registro junto ao SUS para prestação dos serviços de análise de exames citopatológico cervicovaginal rastreamento (vide registro no CNES), a licitante recorrida estará impedida de realizar o cadastro das análises no SISCAM, conforme exigido pelo Edital”.

No entanto a empresa recorrente não fez prova dos fatos alegados, sobre a licitante recorrida estará impedida de realizar o cadastro das análises no SISCAM, conforme exigido pelo Edital.

Somente em fase de execução contratual a administração poderá atestar o cumprimento ou não da execução dos serviços, conforme parâmetros exigidos no edital e pela secretaria de saúde.

Caso não ocorra o fiel cumprimento será penalizada nos termos do edital.

Do exposto, conclui-se que:

Nesse raciocínio opino pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.001.891/0001-94, conforme descrito acima, mantendo a decisão prolatada no ato da sessão pública.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/2021). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se os licitantes do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 01 de abril de 2025.

VANESSA APARECIDA VIEIRA-06471117647 Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA VIEIRA-06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **Processo Licitatório nº 026/2025**

Pregão Presencial nº 007/2025

Sistema de Registro de Preços nº 013/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL RASTREAMENTO JÁ COLETADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

TIPO: Menor Preço (recurso e contrarrazões do recurso)

Empresa: DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.001.891/0001-94 x LIDI - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 33.411.583/0001-00.

TIPO: Decisão Administrativa (Recurso e Contrarrazões do Recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho da Assessoria Jurídica, referente ao recurso e contrarrazões do recurso, nesse raciocínio opino pelo **indeferimento do recurso da empresa** da impugnação da empresa DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.001.891/0001-94, permanecendo inalterada a decisão da sessão pública.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 01 de abril de 2025.

André Luiz Bonifácio.
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

Modalidade: **Processo Licitatório nº 026/2025**

Pregão Presencial nº 007/2025

Sistema de Registro de Preços nº 013/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL RASTREAMENTO JÁ COLETADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

TIPO: Menor Preço (recurso e contrarrazões do recurso)

Empresa: DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.001.891/0001-94 x LIDI - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 33.411.583/0001-00.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL RASTREAMENTO JÁ COLETADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 MESES”, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** do recurso administrativo, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos ao agente de contratação para providências.

Borda da Mata (MG), 01 de abril de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal